

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002531/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.151812/2021-10

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/12/2021

SIND DO COM VAREJISTA DE MAT DE CONSTRUCAO DE C.GRANDE, CNPJ n. 00.431.328/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIEGO CANZI DALASTRA;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.275.542/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS SERGIO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

A cláusula Terceira do instrumento coletivo, passa a ser aditada:

A título de salário normativo da categoria profissional a partir de 01/05/2022, o salário dos empregados no comércio de material de construção em Campo Grande, abrangidos por esta convenção, não será inferior à R\$. 1.455,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL -DATA BASE

A partir de 01.05.2022, o "caput" da clausula quarta da Convenção Coletiva da Categoria, passa a ser aditada com o seguinte:

Os salários dos empregados na base territorial acima nominada, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, terão correção salarial de 11,72%(onze por cento e setenta e dois centésimos) a partir de 01/05/2022.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO E FERIADOS

A CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA CCT, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

A jornada semanal dos empregados no comércio abrangidos por esta convenção será de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o trabalho nos feriados, exceto nos seguintes feriados:

- a) 2021: 03/06, 07/09, 11/10, 12/10 e 15/11;**
- b) 2022: 21/04, 16/06, 07/09, 11/10, 12/10 e 15/11.**
- c) 2023: 21/04.**

I: deverão ser observadas as seguintes condições:

a) As empresas que pretendam a abertura de seus estabelecimentos nos feriados acima, deverão contactar o Sindicato laboral em no máximo até 2 (dois) dias antes, para firmar acordo individual, por escrito, em duas vias e constar a relação dos empregados que irão trabalhar e com pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado para o Sindicato Laboral, ficando isento quanto aos empregados e as empresas contribuintes aos sindicatos.

b) Para cada dia trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente cláusula, o empregado fará jus a uma folga compensatória a ser concedida preferencialmente na semana seguinte ou, no máximo, no prazo de 30 (trinta) dias.

c) Para cada dia trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente cláusula, o empregado fará jus à indenização no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) que será pago até o final do expediente e remunera eventuais despesas com refeição ou outras despesas eventuais, não constituindo verba de natureza salarial;

d) . Nos feriados, a partir de 01.05.2022, para cada dia trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente cláusula, o empregado fará jus à indenização de 7% do piso salarial, resultando no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos) que será pago até o final do expediente e remunera eventuais despesas com refeição ou outras despesas eventuais, não constituindo verba de natureza salarial, com as exceções das datas constantes no § 1º e as letras "a", "b" e "c".

e) Vale transporte será fornecido na forma da legislação pertinente e das Convenções Coletivas de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos dias 24.12.2021, 31.12.2021, 24.12.2022 e 31.12.2022 o horário de fechamento das lojas será as 14 horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - TERMO

E, por estarem certos e contratados nas Cláusulas e condições da presente ADENDO À CONVENÇÃO, que é firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial de Campo Grande/MS, os representantes das partes contratantes firmam a presente.

Campo Grandes (MS), 27 de abril de 2022.

DIEGO CANZI DALASTRA
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJISTA DE MAT DE CONSTRUCAO DE C.GRANDE

EDISON FERREIRA DE ARAUJO
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CARLOS SERGIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE

ANEXOS **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA PRESENÇA 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA 2

[Anexo \(PDF\)](#)